



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 031/2008

3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DA ETAPA II DO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – SHJB**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: **00.359.877/0001-73**, objeto do **Processo n.º 191.000.834/1996**.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DA ETAPA II DO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – SHJB está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A execução das obras somente poderá ter início, após a aprovação do Plano de Controle Ambiental – PCA, que deverá ser apresentado a este Instituto, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento do Termo de Referência emitido por este Instituto;
- 2) Apresentar, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, após a publicação da LI e antes do início das obras, o Levantamento Florístico, relativo à vegetação que foi e/ou será suprimida em razão da implantação da Etapa II, do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB;
- 3) Executar, **no prazo de até 24 meses**, o Projeto de Drenagem Pluvial;
- 4) Apresentar, antes do início da execução das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para:
 - a) Levantamento Florístico;
 - b) Plano de Controle Ambiental – PCA;
 - c) Execução da Drenagem Pluvial;
 - d) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
 - e) Outras obras necessárias à implantação/regularização da ETAPA II, do Setor Habitacional Jardim Botânico;
- 5) Respeitar as normas técnicas relativas à implantação de infra-estrutura urbana, bem como as relativas à segurança do trabalho, a sinalização das vias, dos plantios e replantios executados, enfim, de todo e qualquer serviço autorizado por esta Licença de Instalação;
- 6) Apresentar, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, o cálculo do custo da implantação da Etapa II, do Setor Habitacional Jardim Botânico, com vistas à compensação ambiental, conforme estabelecido na Lei nº. 9985/2000 (SNUC);
- 7) Requerer junto a este Instituto, Licença Específica para o Posto de Abastecimento de Combustíveis previsto no Projeto Urbanístico;
- 8) **Fica, expressamente, proibida qualquer ocupação em Áreas de Preservação Permanente – APP situada na Etapa II, cabendo à TERRACAP zelar pela preservação e integridade dessas áreas;**
- 9) **Fica proibido o desmembramento dos lotes localizados nos condomínios inseridos na Etapa II, do Setor Habitacional Jardim Botânico, sendo permitido apenas uma Unidade Habitacional por lote residencial, obedecendo aos índices de ocupação e uso do solo, nos termos da legislação em vigor;**

- 10) Qualquer alteração pretendida nos projetos básicos do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida junto ao IBRAM;
- 11) Qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos e/ou danos ambientais, comunicar, imediatamente ao IBRAM;
- 12) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

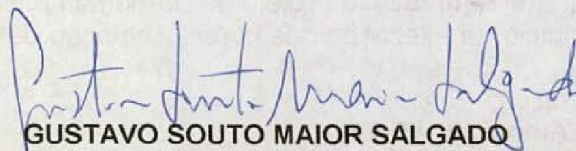
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 031/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de abril

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

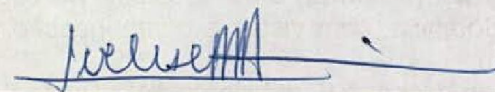
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 031/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de abril

de 2008.



(ASSINATURA)

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)